

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 10.205.116/0001-10, Inscrição Estadual nº 456.161.740.114, com sede à Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP, e-mail: comercio.silveira1@gmail.com, telefone: (19) 3022-6356, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 43.951.013-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 340.218.968-21, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim/SP, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2020-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS EM AÇO**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 006/2020-MP/PA vinculada ao **PROCESSO Nº. 128/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 38867/2019)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Total Estimado do Item (R\$)
		UND	150	799,99	119.998,50
01	Armário alto em aço – 4 (quatro) prateleiras fixas e/ou reguláveis. Dimensões: 900 x 450 x 1980 mm (LxPxAl). Estrutura e acabamento: base, laterais e fundo em chapa de aço 26 (0,45 mm). Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Portas: 02 (duas) portas de abrir, ambas com estrutura de reforço. Prateleiras: 04 (quatro) prateleiras em chapa de aço, com estrutura de reforço e capacidade mínima de 20kg cada. Quando reguláveis, com furação a cada 50 mm. Base: sapatas plásticas, com altura regulável. Revestimento: pintura em sistema eletrostático a pó, com prévio tratamento anti-ferruginoso. Cor: preto ou cinza (a definir). Puxador: na parte da frente das portas, em perfil de PVC ou alumínio. Fechadura: tipo tambor cilíndrico, com 02 (duas) chaves. Certificação: deverá ser apresentada, pelas empresas licitantes, comprovação de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio e a ABNT NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, mediante certificado emitido pelo INMETRO ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Obs: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas. Deverá ser apresentado, ainda, laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho,				

médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o item atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.

MARCA/Modelo: Tsw/PA.

Imagem meramente ilustrativa:



Cota Principal do item 1 – 75% da sua quantidade original – **participação aberta**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Total Estimado do Item (R\$)
		UND	50	799,99	39.999,50
02	Armário alto em aço – 4 (quatro) prateleiras fixas e/ou reguláveis. Dimensões: 900 x 450 x 1980 mm (LxPxA). Estrutura e acabamento: base, laterais e fundo em chapa de aço 26 (0,45 mm). Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Portas: 02 (duas) portas de abrir, ambas com estrutura de reforço. Prateleiras: 04 (quatro) prateleiras em chapa de aço, com estrutura de reforço e capacidade mínima de 20kg cada. Quando reguláveis, com furação a cada 50 mm. Base: sapatas plásticas, com altura regulável. Revestimento: pintura em sistema eletrostático a pó, com prévio tratamento anti-ferruginoso. Cor: preto ou cinza (a definir). Puxador: na parte da frente das portas, em perfil de PVC ou alumínio. Fechadura: tipo tambor cilíndrico, com 02 (duas) chaves. Certificação: deverá ser apresentada, pelas empresas licitantes, comprovação de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários – Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio e a ABNT NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, mediante certificado emitido pelo INMETRO ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Obs: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas. Deverá ser apresentado, ainda, laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o item atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho. MARCA/Modelo: Tsw/PA. Imagem meramente ilustrativa: 				

Cota Reservada do item 1 – 25% da sua quantidade original – participação exclusiva ME/EPP
--

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$159.998,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações:

2.3.1 – Item 01:

- I. 2º Classificada – *ALLFLEX COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA - CNPJ Nº 35.661.486/0001-93;*
- II. 3º Classificada – *IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 26.483.292/0001-54.*

2.3.2 – Item 02:

- I. 2º Classificada – *ALLFLEX COMERCIO E SERVICOS DE MOBILIARIO LTDA - CNPJ Nº 35.661.486/0001-93;*
- II. 3º Classificada – *IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 26.483.292/0001-54*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 1.887/2017**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
- 6.1.1. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamento e material permanente
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, de de 2020

GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414
234

Assinado de forma digital
por GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414234
Dados: 2020.06.26 15:32:09
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RAFAEL HENRIQUE
SILVEIRA:34021896821

Assinado de forma digital por RAFAEL
HENRIQUE SILVEIRA:34021896821
Dados: 2020.06.17 11:29:21 -03'00'

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

LAYS FAVACHO
BASTOS:78667119
253

Assinado de forma digital por
LAYS FAVACHO
BASTOS:78667119253
Dados: 2020.06.30 15:18:46
-03'00'

RG:

RAFAEL RODRIGUES
DE
SOUZA:08419838446

Assinado de forma digital por
RAFAEL RODRIGUES DE
SOUZA:08419838446
Dados: 2020.07.01 08:52:55
-03'00'

RG:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação Conjunta nº 03 – MPPA/Coordenação da Região Administrativa Sudeste II

As Promotorias de Justiça de Conceição do Araguaia, Redenção, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Xingua tornam pública a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 05/2020 – MPPA/1ªPJX (SIMP nº 000915-096/2020), que se encontra disponível para consulta no site do MPPA, na aba consultas > procedimentos.

Recomendando aos Municípios que possuem praias (Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Santa Maria das Barreiras e Xingua) e aos que possuem balneários e locais destinados às atividades turísticas, no Sudeste II – Polo Redenção, o fechamento de praias, de igarapés, de balneários e locais com atividades turísticas, no período do verão, com o objetivo de coibir a transmissão e contaminação pelo COVID-19, proibindo-se acampamentos em áreas públicas, abstendo-se de fornecer infraestrutura e fiscalizando os locais para impedir aglomeração.

FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI – 1ª Promotora de Justiça de Xingua.

Protocolo: 557122

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 018/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 006/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI (CNPJ/MF sob nº 10.205.116/0001-10).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS EM AÇO.

Data da Assinatura: 26/06/2020.

Vigência: 30/06/2020 a 29/06/2021.

Preços Registrados:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Total Estimado do Item (R\$)
		UND	150	799,99	119.998,50
01	Armário alto em aço – 4 (quatro) prateleiras fixas e/ou reguláveis. Dimensões: 900 x 450 x 1980 mm (LxPxX). Estrutura e acabamento: base, laterais e fundo em chapa de aço 26 (0,45 mm). Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Portas: 02 (duas) portas de abrir, ambas com estrutura de reforço. Prateleiras: 04 (quatro) prateleiras em chapa de aço, com estrutura de reforço e capacidade mínima de 20kg cada. Quando reguláveis, com furação a cada 50 mm. Base: sapatas plásticas, com altura regulável. Revestimento: pintura em sistema eletrostático a pó, com prévio tratamento anti-ferruginoso. Cor: preto ou cinza (a definir). Puxador: na parte da frente das portas, em perfil de PVC ou alumínio. Fechadura: tipo tambor cilíndrico, com 02 (duas) chaves. Certificação: deverá ser apresentada, pelas empresas licitantes, comprovação de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio e a ABNT NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, mediante certificado emitido pelo INMETRO ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Obs: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas. Deverá ser apresentado, ainda, laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o item atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho. MARCA/Modelo: Tsw/PA. Imagem meramente ilustrativa: Cota Principal do item 1 – 75% da sua quantidade original – participação aberta				

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Total Estimado do Item (R\$)
		UND	50	799,99	39.999,50
02	Armário alto em aço – 4 (quatro) prateleiras fixas e/ou reguláveis. Dimensões: 900 x 450 x 1980 mm (LxPxX). Estrutura e acabamento: base, laterais e fundo em chapa de aço 26 (0,45 mm). Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Portas: 02 (duas) portas de abrir, ambas com estrutura de reforço. Prateleiras: 04 (quatro) prateleiras em chapa de aço, com estrutura de reforço e capacidade mínima de 20kg cada. Quando reguláveis, com furação a cada 50 mm. Base: sapatas plásticas, com altura regulável. Revestimento: pintura em sistema eletrostático a pó, com prévio tratamento anti-ferruginoso. Cor: preto ou cinza (a definir). Puxador: na parte da frente das portas, em perfil de PVC ou alumínio. Fechadura: tipo tambor cilíndrico, com 02 (duas) chaves. Certificação: deverá ser apresentada, pelas empresas licitantes, comprovação de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010 - Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio e a ABNT NBR 8094:1983 - Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina, mediante certificado emitido pelo INMETRO ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Obs: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas. Deverá ser apresentado, ainda, laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o item atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho. MARCA/Modelo: Tsw/PA. Imagem meramente ilustrativa: Cota Reservada do item 1 – 25% da sua quantidade original – participação exclusiva ME/EPP				

Endereço da Contratada: Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP, e-mail: comercio.silveira1@gmail.com, telefone: (19) 3022-6356.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 557256

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020-MP/PA-PJSLP. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020-MP/PA-PJSLP (SIMP 000258-998-2020). ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda a disponibilização imediata de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, álcool em gel 70 %) aos órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial aos Conselheiros Tutelares e a disponibilização de telefone funcional, fixo e móvel, assim como de serviço de internet de qualidade, a todos os órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente de Santa Luzia do Pará. DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal e Secretário de Assistência Social de Santa Luzia do Pará.

Protocolo: 557115

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020-MP/PA-PJSLP. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020-MP/PA-PJSLP (SIMP 000259-998-2020). ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará. OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda a disponibilização imediata de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas, álcool em gel 70 %) aos órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial aos Conselheiros Tutelares e a disponibilização de telefone funcional, fixo e móvel, assim como de serviço de internet de qualidade, a todos os órgãos da rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente de Cachoeira do Piriá. DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal e Secretário de Assistência Social de Cachoeira do Piriá.

Protocolo: 557119

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 012/2020-MP/4P-JR/1º Ofício RDO/2º Ofício RDO

RECOMENDAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Milton Tiago Araújo de Souza Júnior, Procurador da República Titular do 1º Ofício da PRM Redenção, e Dr. Robert Rigobert Lucht, Procurador da república Titular do 2º Ofício da PRM de Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001571-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, Recomendamos ao Poder Executivo Municipal de Pau D'Arco, que DIVULGUE OS BOLETINS INFORMATIVOS SOBRE A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 COM A SOMATÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL SEM DISTINGUIR CASOS CONFIRMADOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS; e ABSTENHA-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO DISCRIMINATÓRIO EM DESFAVOR OU QUE CRIE DÚVIDA SOBRE A PROTEÇÃO DE DIREITOS E DIGNIDADE DOS INDÍGENAS DE ETNIA KAYAPÓ OU DE QUALQUER OUTRA ETNIA RESIDENTES NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO;

Protocolo: 557042

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 013/2020-MP/4P-JR/1º Ofício RDO/2º Ofício RDO

RECOMENDAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Dr. Milton Tiago Araújo de Souza Júnior, Procurador da República Titular do 1º Ofício da PRM Redenção, e Dr. Robert Rigobert Lucht, Procurador da república Titular do 2º Ofício da PRM de Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001571-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, Recomendamos ao Poder Executivo Municipal de Cumaru do Norte, que: DIVULGUE OS BOLETINS INFORMATIVOS SOBRE A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 COM A SOMATÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL SEM REALIZAR QUALQUER APOSIÇÃO QUE DIFERENCIE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 ENTRE INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS; e ABSTENHA-SE DE PRATICAR QUALQUER ATO DISCRIMINATÓRIO EM DESFAVOR OU QUE CRIE DÚVIDA SOBRE A PROTEÇÃO DE DIREITOS E DIGNIDADE DOS INDÍGENAS DE ETNIA KAYAPÓ OU DE QUALQUER OUTRA ETNIA RESIDENTES NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA);

Protocolo: 557050

PORTARIA Nº 163/2020-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença Falecimento, com fulcro no artigo 72, III, da Lei nº 5.810/94:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
106135/2019	ADREA NAYARA GONCALVES SAMPAIO	23 a 30/03/2019
113193/2020	PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA	17 a 26/06/2020
109601/2020	THAIS ALESSANDRA NUNES BASTOS	28/04 a 05/05/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 04 de junho de 2020.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo: 557022